

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 377

(Proíbe a permanência de suínos nesta cidade)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica proibida a permanência de suínos na área cercada pelas seguintes ruas e avenidas: começa na Avenida Bela Vista até a rua 5 de Março, desta até a rua Rezendes, da Rua Rezendes segue pela Rua Cônego Braga até a rua do Rosário, seguindo até a Rua Padre Sérgio, por está até a Praça das Américas, onde travessa e segue pela Rua Independência até a Rua Oliveira Cobra, desta até a Rua Presidente Vargas, por esta até a Avenida Bela Vista, onde começou.

Parágrafo Único- Os infratores deste artigo pagarão a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e na reincidência pagarão o dobro.

Art. 2°- As demais áreas dos perímetros: urbanos e suburbanos ficam sob rigorosa fiscalização.

§ 1°. - Na primeira infração por falta de higiene, aplicar-se à multa de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§2°.- Na segunda infração a multa será cobrada em dobro.

§3°.- Na terceira infração será condenado o chiqueiro.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de março de 1965.

Aurecyr Pereira
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário